

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 097/2015.

Acrescenta o Parágrafo 2º ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 097/2015, que passa a ter a seguinte redação;

§2º. Como opção alternativa ao pagamento na forma de programação financeira de desembolso a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 poderá a respectiva unidade orçamentária promover o pagamento dos restos a pagar processados até o exercício de 2014:

I – a vista e integralmente no prazo de trinta dias da publicação desta lei, quando ele possuir valor igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – fracionado em 2(duas) parcelas pagas mensalmente, vencendo a primeira em trinta dias da publicação desta lei, para o caso de débito que exceda ao valor indicado no inciso I e cujo montante seja igual ou inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III – fracionado em oito parcelas pagas mensalmente, quanto ao valor do débito que exceda ao limite indicado no inciso II e cujo montante seja igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

IV – os demais casos, bem como o saldo do débito não pago nos termos dos incisos I a III deste parágrafo, poderão ser fracionados em parcelas, cuja última será paga até 31 de julho de 2016.

V – Os projetos em andamento que tenham alcançado o percentual a que se refere o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda aditiva visa aperfeiçoar a Mensagem nº 25/2015, compatibilizando-a com as disposições do §8º do artigo 37 da Constituição Federal e inciso V do artigo 3º da Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014, que estabelecem na forma das leis orçamentárias a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Maio de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual